



## **TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serviços Urbanos**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.200125-SEINFRA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L, INCLUINDO SERVIÇO DE RECARGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA SERVIÇOS URBANOS.**

### **1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Necessidade identificada refere-se à dificuldade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Santa Quitéria-CE em assegurar o acesso contínuo e adequado à água mineral, disponibilizada em garrações de 20 litros, para seus servidores e usuários. Essa situação impacta diretamente a saúde e o bem-estar dos cidadãos, considerando que a hidratação adequada é um fator essencial para a manutenção da saúde física e mental.

O problema é caracterizado pela escassez de fornecimento regular e consistente deste recurso essencial. A falta de água mineral de qualidade pode prejudicar não apenas a saúde dos servidores públicos que desempenham suas funções no ambiente da secretaria, mas também comprometer o atendimento aos usuários que dependem dos serviços prestados por esta instituição. Em um contexto onde a saúde pública é uma prioridade, é imperativo que os órgãos públicos ofereçam condições adequadas para a realização de atividades que garantam bem-estar e segurança.

Ademais, a relevância do atendimento a essa demanda se manifesta na responsabilidade do poder público em garantir a oferta de serviços essenciais ao cidadão. O acesso à água potável e de qualidade é reconhecido como um direito fundamental, e sua gestão adequada reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Portanto, atender a esta necessidade é não apenas uma questão de conforto, mas uma obrigação institucional voltada para a promoção da saúde coletiva e do interesse público.

Por fim, a regularização do fornecimento de água mineral é apontada como uma ação estratégica para prevenir implicações negativas à saúde e à eficiência operacional do Instituto. Dessa forma, a atenção a esta demanda configura-se como essencial não só para a qualidade de vida dos servidores e usuários, mas também para o fortalecimento da imagem da administração pública na promoção do bem-estar da comunidade.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

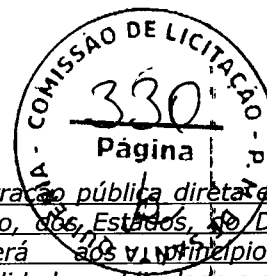
A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixa nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

### **3 - FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.



"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.**

**(Grifado para destaque)**

#### **4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 62.725,59**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **FRANCISCO C. M. NETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **45.923.262/0001-66**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Planalto Piracicaba  
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000  
CNPJ: 07.725.138/0001-05

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 1.353,20 (mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

#### **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
24.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Urbanos	15.122.0002.2.072.0000 - Manutenção e Funcionamento.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO	1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos. 1.708.0000.00 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. 1.720.0000.00 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 07 de março de 2025.

  
**Melissa Sousa**  
Secretária de Infraestrutura Serviços Urbanos